



SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - SIASS/FUNASA/AP
End. Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 2784-Santa Rita
CEP: 68901-280 Macapá/AP-Fone: (96) 3224-1374 - E-mail: siass.funasa@gmail.com

Ofício nº 195/2018- SIASS/FUNASA/AP

Macapá, 14 de novembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

THIAGO MACHADO PEREIRA MONTEIRO

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá

Avenida Duque de Caxias nº 116 - Centro

CEP. 68.900-071- Macapá –AP.

Telefone: (96) 2101-9230

Assunto: Encaminhamento de Acordo de Cooperação Técnica assinado

Senhor Superintendente,

1. Cumprimento-o cordialmente, e em resposta ao ofício nº **6536//2018-SEC/AP-Regional/AP-CGU**, datado de 13 de novembro de 2018, encaminho o **Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2018**, celebrado entre esse Órgão e a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Amapá, devidamente assinado pela Superintendente, conforme o envio anexo do referido acordo, em duas vias, sendo um original e uma cópia.
2. Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gerdiluce Ferreira de Souza
Gestora do SIASS/FUNASA-AP

Gerdiluce Ferreira de Souza
Gestora SIASS FUNASA AP
Portaria Nº 064-DOU-20/10/2010

RECEBIDO DE: 14/11/2018 15:24 00000000

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, POR MEIO DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ - CGU/AP E O SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - SIASS, SEDIADO NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO AMAPÁ- SUEST- FUNASA/AP, PARA A COOPERAÇÃO NO QUE SE REFERE À ATENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL PREVISTO NO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

A Unidade do SIASS/FUNASA/AP, sediada e por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO AMAPÁ**, doravante denominada **SUEST/FUNASA/AP**, inscrita no CNPJ nº 26.989.350/0518-88, com sede na Rua Santos Dumont, 1484, Santa Rita, Macapá/AP - CEP: 68.901-270, representada por sua Superintendente **Srª. GIRLENE PICANÇO CHUCRE**, brasileira, casada, CPF nº 316.070.552-87 e o **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, CNPJ 26.664.015/0001-48, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, neste ato representado pelo **SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, Sr. THIAGO MACHADO PEREIRA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, CPF 062.172.096-83, residente e domiciliado na Avenida FAB, nº 1862, Centro, doravante denominado **CGU-AP** resolvem celebrar este acordo de cooperação técnica sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, republicada no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2012, - Seção I, página 482, na seguinte forma:

DO OBJETO

Cláusula primeira – Este Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e de perícia oficial, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009.

DOS OBJETIVOS

Cláusula segunda – O objeto deste Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

- I - potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;

II - propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência; e

III - otimizar recursos orçamentários.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira – Ficam os órgãos partícipes obrigados a promover articulação entre as áreas de recursos humanos e os seus serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação/contrapartida para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes.

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula quarta – Compete conjuntamente aos órgãos partícipes:

- I) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo;
- II) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- III) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e ou adequação, quando necessário;
- IV) apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;
- V) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- VI) indicar o representante da comissão interinstitucional, de que trata o art. 9º da Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;
- VII) disponibilizar pessoal para compor a força de trabalho da Unidade do SIASS/FUNASA/AP;
- VIII) disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- IX) encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS/FUNASA/AP; e
- X) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

Cláusula quinta – Compete à Secretaria de Gestão Pública, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS:

- I) coordenar e integrar ações e programas nas áreas de perícia oficial em saúde, prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional;
- II) definir a política de saúde e segurança do trabalho;
- III) orientar a elaboração do plano de trabalho;
- IV) disponibilizar, de forma complementar, observados os limites orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos financeiros para a instalação da Unidade do SIASS, assim como prover materiais e equipamentos necessários à realização do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, além dos recursos necessários à implantação e implementação das ações e programas no âmbito do SIASS;
- V) editar normas para a uniformização e padronização de procedimentos de atenção à saúde do servidor;
- VI) gerenciar informações sobre a saúde do servidor;
- VII) definir as diretrizes e implementar, de forma complementar, ações de capacitação no âmbito do SIASS;
- VIII) facilitar a composição das equipes que atuarão na Unidade SIASS/FUNASA/AP; e

IX) disponibilizar sistema informatizado nas unidades do SIASS.

Cláusula sexta – Compete à Unidade do SIASS/FUNASA/AP:

I - realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;

II – realizar perícia oficial dos dependentes do servidor nos casos determinados em lei.

III - atuar na prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde, com o objetivo de intervir nos fatores causadores de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

III - executar ações de vigilância para avaliar os ambientes e a organização de trabalho, com emissão de relatório ambiental contendo medidas de mudança das condições de trabalho, visando a promoção à saúde, no âmbito dos órgãos e entidades partícipes do acordo de cooperação técnica;

IV - avaliar ambientes de trabalho e emitir laudos técnicos para fins de concessão de adicionais ocupacionais, no âmbito dos órgãos e entidades partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica; e

V - executar as atividades pactuadas, com fiel obediência ao Plano de Trabalho.

Cláusula sétima – Compete à CGU:

I) encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos;

II) disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;

III) disponibilizar, a título de cooperação, servidores do quadro permanente, ocupante de cargos administrativos, médicos, cirurgiões-dentistas, psicólogos, assistentes sociais e equipe de enfermagem, entre outros profissionais para atuarem na Unidade SIASS/FUNASA/AP;

IV) disponibilizar à Unidade SIASS/FUNASA/AP materiais e equipamentos conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula oitava – Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, aprovado pelos partícipes, que faz parte integrante deste Acordo, para todos os fins e efeitos jurídicos.

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Cláusula nona – A Unidade do SIASS/FUNASA/AP, manterá, durante a vigência deste Acordo, gestor responsável pela coordenação-geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Parágrafo único – A SUEST/FUNASA/AP responsável pela indicação poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela unidade SIASS e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, à CGU.

DA SUPERVISÃO

Cláusula décima – As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas por uma comissão interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante de cada órgão partícipe.

Cláusula décima primeira – As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após dois anos de sua assinatura, mediante a utilização de critérios de avaliação estabelecidos pelo Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do

Servidor, da Secretaria de Gestão Pública – DESAP/SEGEPE, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor – CGASS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula décima segunda – As obrigações assumidas pelos órgãos partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, seja quanto ao que se refira à interveniência das equipes técnicas ou quanto ao uso de materiais e equipamentos.

Parágrafo único – Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do previsto neste Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula décima terceira – As despesas necessárias à plena execução do objeto deste Acordo, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos órgãos e entidades partícipes.

Parágrafo único – As eventuais despesas efetuadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão correrão por conta do orçamento consignado à Secretaria de Gestão Pública.

Cláusula décima quarta - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO, os partícipes poderão celebrar instrumento legal específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Cláusula décima quinta– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a atuação dos órgãos partícipes.

Cláusula décima sexta– Fica vedado aos órgãos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e ou servidores públicos.

Parágrafo único – Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula décima sétima- Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Parágrafo único – A força de trabalho do SIASS será formada exclusivamente por servidores federais, ficando vedadas a terceirização de mão-de-obra e a contratação de pessoal por tempo determinado (Art. 4º, §1º, do Decreto 6.833/2009).

DA VIGÊNCIA DO ACORDO

Cláusula décima oitava – Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de eventual prorrogação (12 meses), totalizando 72 meses, por aplicação subsidiária do art. 57, II, 4º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura pelos partícipes.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

Cláusula décima nona – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por entendimento entre os partícipes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos partícipes, cláusulas e condições. Os órgãos partícipes poderão solicitar a sua exclusão deste Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima – A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

DAS SOLUÇÕES DAS CONTROVÉRSIAS - ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula vigésima primeira - As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do acordo de cooperação técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito dos órgãos e entidades partícipes.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja consenso entre os órgãos e entidades partícipes, as questões, dúvidas e litígios serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGE/MP

Parágrafo Segundo - Em caso de não resolução da controvérsia pelos partícipes, as partes comprometem-se a submetê-las à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo Terceiro - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 03/09/2018



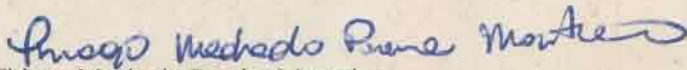
Girlene Picanço Chucre

Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Amapá - SIASS/FUNASA/AP

Girlene Picanço Chucre

Superintendente Estadual

Port. nº 2.308 D.O.U. - 24/04/18



Thiago Machado Pereira Monteiro

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS

Plano de trabalho SIASS-FUNASA/AP

(Portaria normativa Nº 1397, de 10 de agosto de 2012)

1. Identificação.

Este plano de trabalho é parte do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram os órgãos da Administração Pública Federal no Amapá favoráveis as condições estabelecidas no mesmo, para a criação da **Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal- SIASS/FUNASA/AP, previsto no artigo 7º do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.**

Este Acordo de Cooperação Técnica é um instrumento formal utilizado por entes Públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo de parceria entre os diferentes Órgãos Públicos partícipes que utilizam os serviços deste SIASS/FUNASA/AP.

Compete aos entes públicos parceiros que compõe a Unidade SIASS-FUNASA/AP, o repasse de recursos materiais e de pessoal para a execução das atividades, conforme objetivos previstos acordados, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

Compete a unidade do SIASS/FUNASA/AP realizar ações de Perícia Oficial, Médica e Odontológica, nas modalidades de Perícia Médica Singular e Junta Médica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais; atuar na prevenção as agravos, promoção e acompanhamento da saúde com vistas a intervir no processo de adoecimento dos servidores, nos ambientes de trabalho, considerando o aspecto individual e coletivo; realizar ações de vigilância dos ambientes e processos de trabalho, como emissão de relatório ambiental, contendo medidas que modifiquem as condições de trabalho, na perspectiva da promoção a saúde dos servidores públicos; avaliar o ambiente de trabalho objetivando a emissão de laudos técnicos, a fim de concessão de adicionais ocupacionais, no âmbito dos órgãos participantes do presente acordo; executar as atividades pactuadas neste instrumento.

A unidade é constituída pela adesão voluntária das instituições partícipes a partir de discussões construídas coletivamente no processo, disponibilidade e perfil de cada uma das organizações, visando agregar os serviços existente e a racionalização de recursos humanos, matérias e real demanda das ações de saúde e vigilância dos ambientes de trabalho a serem executados.

A unidade SIASS/FUNASA/AP conta com força de trabalho, composta por **13 (treze) servidores: administrativos, técnico de enfermagem, assistente social, psicólogo, médicos, odontólogo e engenheiro de segurança e trabalho**, cedidos pelos seguintes órgãos: **Fundação Nacional de Saúde, Ministério da Fazenda, Instituto Nacional de Seguridade Social, Universidade Federal do Amapá, Secretaria**

Especial de Saúde Indígena, Instituto Brasileiro Meio Ambiente e Recursos Renováveis. A unidade é sediada pela Fundação Nacional de Saúde- SUEST/AP instalada no prédio anexo as dependências da Superintendência, sendo assim constituída: 01(uma) recepção, 01(um) consultório médico/odontológico, 01(uma) sala para Serviço Social, 01 (uma) sala para Engenharia, 01 (uma) sala para Serviço Psicológico, 01 sala para Gestão, 01 sala para arquivo, banheiros masculino e feminino.

1.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE

Nome: Gerdiluce Ferreira de Souza		CPF: 210.005.902-59	
Cargo: Gestora			
Enderenço: Rua Antônio Coelho de Carvalho, 2474- Bairro Santa Rita			
MACAPÁ	AP	CEP:68.901-270	Tel:(96)3224-1374
		Email: siass.funasa@gmail.com	

2. PARTÍCIPE

Órgão Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU				
Nome Thiago Machado Pereira Monteiro		CPF nº: 062.172.096-83		
Cargo: Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá				
Enderenço: Avenida Duque de Caxias, 116, Centro - Macapá/AP - CEP 68.900-071				
Macapá	AP	CEP: 68.900-151	Tel:(96) 2101-9230	Email:cguac@cgu.gov.br

3. Justificativa

Com vista à consolidação da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho na Administração Pública Federal, e em cumprimento da legislação regulamentada através do Decreto nº 6833, de 29 de abril de 2009, que cria o subsistema integrado de Atenção à Saúde do servidor Público Federal (SIASS), e o DESAP/SEGE/MP tem papel estratégico de articulação na construção da rede SIASS, para a solução das diversas demandas surgidas na área de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal.

A unidade SIASS-FUNASA/AP possibilitará a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, vigilância e promoção da saúde dos servidores e perícia oficial em saúde, favorecendo ações integradas na implementação da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal viabilizando por ações definidas neste plano através do esforço conjunto dos órgãos partícipes e da efetiva otimização de recursos materiais e humanos para execução e cumprimento das metas e objetivos acordados.

4. Objetivo

Garantir ações de saúde voltadas à perícia em saúde, vigilância e promoção que favoreçam a melhoria da qualidade de vida dos servidores dos órgãos partícipes, visando implantar e executar a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor

Público Federal, estabelecida pelo Decreto nº 6833, de 29 de abril de 2009, e pela Portaria Normativa nº 2, de 22 de março de 2010.

5. Público Alvo

Servidores ativos, inativos e dependentes do servidor nos casos determinados em lei dos órgãos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, nas situações previstas na legislação do Regime Jurídico Único

6. Atividades A Serem Realizadas

Realizar ações de perícia médica e odontológica nas modalidades Singular e Junta Oficial, com objetivo de avaliação técnica presencial com parecer/laudo técnico; avaliação da capacidade laborativa do servidor ativo, acidente em serviço ou doença profissional, identificar as atividades no cargo, emprego ou função; constatar invalidez do servidor ou dependente legal, entre outras, visando fundamentar as decisões da administração pública no tocante ao disposto na lei 8.112 de 1990, lei 7.713 de 1988 e no decreto nº 977 de 1993.

Desenvolver ações de vigilância para avaliar os ambientes e a organização do trabalho, objetivando a emissão de relatórios e laudos técnicos ambientais com vistas a modificar as condições de trabalho e melhoria da saúde do servidor público federal, bem como a concessão de adicionais ocupacionais, no âmbito dos órgãos partícipes.

Atuar na prevenção aos agravos, através da promoção, educação em saúde visando intervir no processo de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas, nos ambientes de trabalho.

FORMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS ORGÃOS

	PARTÍCIPIES	COOPERAÇÃO
01	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU	Recursos Materiais: 1 Computador 1 Monitor 1 Teclado 1 Mouse

7. META DO PLANO DE TRABALHO

Implantar as ações de perícia em saúde nas modalidades Singular e Junta Oficial, Vigilância, Promoção e Assistência à Saúde aos cerca de 3.000 (três mil) servidores federais e dependentes, quanto for o caso, lotados nos órgãos partícipes do acordo de cooperação técnica na unidade SIASS-FUNASA/AP, conforme o cronograma de execução, visando a consolidação da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, em consonância com o Decreto nº 6833, de 29 de Abril de 2009, e com portaria normativa nº 2, de 22 de Março de 2010.



